

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2007

ALTERA O INCISO IV DO ART. 74 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14/07/2004, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A redação do inciso IV do Art. 74 da Lei Complementar nº 003, de 14/07/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a distância mínima, medida em linha reta (considerando-se o raio), entre um posto de abastecimento de combustível e asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos não poderá ser inferior a 100 (cem) metros."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2007, 186°. DA INDEPENDÊNCIA E 119°. DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

